



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 291 , DE 16 DE JULHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar empréstimo junto ao Banco
do Brasil S/A, destinado a refi
nanciar débitos relativos às suas
dívidas internas, bem como a
prestar as respectivas garantias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a
contratar empréstimo, no prazo de 20 (vinte) anos, destinado ao refi
nanciamento da dívida constante do contrato nº 87/00130-6, junto ao
Banco do Brasil S/A, mediante operações a serem realizadas com base
na Lei nº 7.976, de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de
13.03.90 e nos Programas de Apoio Financeiro estabelecidos pelos Vo
tos nºs 340/87 e 548/87, do Conselho Monetário Nacional.

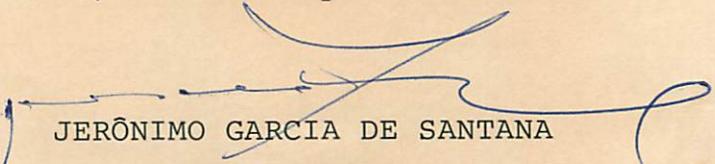
Art. 2º - As operações de empréstimo de
que trata esta Lei serão garantidas mediante a cessão de direito ao
crédito relativo às cotas ou parcelas do Fundo de Participação dos Es
tados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamenta
rá a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publica
ção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da
ta se sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 16 de julho de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2085 do dia 18/10/190